



**Escola Superior
de Educação**

Politécnico de Coimbra

Assinado por : **RUI JORGE DA SILVA ANTUNES**
Num. de Identificação: BI071809406
Data: 2020.10.09 15:16:02+01'00'



Plano de Contingência COVID-19

Atualização do Plano a 9 de outubro de 2020- MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O INÍCIO DAS
ATIVIDADES LETIVAS (Regime Presencial e a distância)

Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra

Homologado em 09/10/2020

Versão	Data	Alteração	Elaborador por:	Revisto por:	Aprovado por:
1.0	2020.03.04	Criação do Procedimento			Equipa de Coordenação
2.0	2020.06.01	Atualização	Fátima Oliveira		Presidente
3.0	2020.10.09	Atualização	Fátima Oliveira		Presidente

Índice

Atualização do Plano a 9 de outubro de 2020- MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS (Regime Presencial e a distância)	1
Promulgação	4
1. Introdução	5
2. Descrição	5
3. Âmbito	5
4. Objetivo	5
5. Cumprimento de Requisitos	5
6. Definições	7
6.1. Abordagem de Pessoas com suspeita de COVID-19	7
6.2. Contacto próximo: alto risco de exposição	7
6.3. Caso próximo: baixo risco de exposição (contacto casual)	8
6.4. Quarentena (“isolamento profilático”) ou o isolamento	8
6.5. Uso de máscaras na comunidade	9
7. Responsabilidades	9
7.1. Equipa de Coordenação	9
7.2. Equipa de Gestão Operativa	10
7.3. Equipa Operativa	14
8. Medidas de Manutenção da atividade da ESEC em situação de crise	15
9. Regime de Teletrabalho	16
10. Medidas de Prevenção e Controlo da Infecção por COVID-19	17
10.1. Informação e Capacitação	17
10.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços	17
10.3. Registo Biométrico	18
10.4. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social	19
11. Situações não previstas	23

Promulgação

O presente Plano de Contingência COVI-19 é de aplicação obrigatória e deve ser mantido atualizado, por forma a refletir as práticas e procedimentos adequados à realidade da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, garantindo o desejado nível de prevenção face à atual evolução do COVID-19.

A divulgação do presente Plano é condição essencial para que haja um envolvimento de toda a comunidade académica de forma a minimizar o impacto da COVID-19 com repercussões sociais e económicas para a comunidade académica e sociedade em geral.

O Plano é de aplicação obrigatória a todas as funções, independentemente dos seus departamentos, serviços e gabinetes, sendo as chefias/responsáveis incumbidas de garantir que os procedimentos sejam entendidos e implementados em todos os níveis da organização.

O Presidente da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra

1. Introdução

O presente documento constitui-se na apresentação do Plano de Contingência COVID-19 da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra.

O Plano de Contingência COVID-19, da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, apresenta as orientações estratégicas que permitem, perante a perspetiva de ocorrência de um surto por infeção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), preparar a resposta tendo em conta as atuais recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) e da Direção Geral da Saúde (DGS).

O grande objetivo do Plano de Contingência é preservar a permanência da atividade letiva, mitigando os efeitos negativos do surto, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos estudantes e as consequentes repercussões em todas as atividades na comunidade académica.

2. Descrição

O presente documento, **Plano de Contingência COVID-19**, é um protocolo de atuação da ESEC com vista à gestão da pessoa com suspeita de infeção por COVID-19 na Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra.

3. Âmbito

Prevenção e controlo da infeção por COVID-19.

4. Objetivo

O Plano de Contingência COVID-19 estabelece estratégias de prevenção da infeção e medidas de atuação em caso de pessoa com suspeita de infeção por COVID-19, tendo em conta as orientações da DGS.

5. Cumprimento de Requisitos

O surto por COVID-19 foi decretado a 30 de janeiro, pela OMS, como emergência de Saúde Pública Internacional, o que supõe a adoção de medidas de prevenção e coordenação à escala mundial.

Este Plano teve em conta as Resoluções do Conselho de Ministros, Recomendações do MCTES e orientações da DGS e DGES:

- [Orientação nº 004/2020 de 01/02/2020 -Infeção por novo Coronavírus](#) (2019-nCoV).
Procedimentos de vigilância de aeroportos e viajantes por via aérea.
- [Orientação nº 005/2020 de 26/02/2020](#) –Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos para portos e viajantes por via marítima.
- [Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020](#) –Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19). Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

- [Orientação nº 008/2020 de 10/03/2020](#) -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em hotéis.
- [Orientação nº 010/2020 de 16/03/2020](#) -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Medidas de distanciamento individual; Isolamento; Quarentena.
- [Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020](#) –Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público.
- [Orientação nº 012/2020 de 19/03/2020](#)–Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares.
- [Orientação nº 013/2020 de 21/03/2020](#)–Profissionais de Saúde com Exposição a SARS-CoV-2 (COVID-19).
- [Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020](#)–Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) –Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.
- [Orientação nº 015/2020 de 23/03/2020](#) atualizada a 24/04/2020 –COVID-19: Diagnóstico Laboratorial.
- [Norma nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 31/08/2020: COVID-19](#) –Fase de Mitigação –Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2.
- [Norma n.º 007/2020 de 29/03/2020](#): Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- [Orientação n.º 019/2020 de 03/04/2020: COVID-19](#): Fase de Mitigação –Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde.
- [Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020](#): COVID-19: Fase de Mitigação –Uso de Máscaras na Comunidade.
- [Orientação n.º 023/2020 de 08/05/2020](#), atualizada a 20/07/2020: COVID-19: Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas.
- [Orientação nº 028/2020 de 28/05/2020, atualizada a 20/07/2020](#): COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO – RECUPERAÇÃO –Utilização de equipamentos culturais.
- [Guia de Recomendações por tema e setor de atividade de 09/06/2020](#).
- [Norma nº 015/2020 de 24/07/2020](#): COVID-19: Rastreio de contactos.
- [Infografia da DGS sobre Sistemas AVAC de 20/07/2020](#).
- [Recomendação do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior às Instituições Científicas e de Ensino Superior](#) para a preparação do Ano letivo 2020/2021, de 4 de agosto de 2020
- [Orientação DGES e DGS, de 04-08-2020](#) - Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021
- [Resolução de Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#) - Declara a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11-09-2020](#) - Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19

6. Definições

6.1. Abordagem de Pessoas com suspeita de COVID-19

A definição que se apresenta de seguida é baseada na [Norma nº 004/2020 de 23/03/2020](#) atualizada a 31/08/2020 – COVID-19 – Fase de Mitigação – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS- CoV-2, definida pela DGS. Todas as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória, são consideradas suspeitas de COVID-19 e devem ligar para a Linha SNS24 (808 24 24 24).

6.2. Contacto próximo: alto risco de exposição

Pessoa com:

- Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante 15 minutos ou mais;
- Contacto físico direto com um caso de COVID-19;
- Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso de COVID-19;
- Contacto em ambiente fechado com um caso de COVID-19 (ex. coabitação, sala de aula, sala de reuniões, sala de espera) durante 15 minutos ou mais;

Viagem com caso de COVID-19:

- Numa aeronave em que:

- Esteja sentada até 2 lugares para qualquer direção em relação ao caso (2 lugares a toda a volta do caso);
- Seja companheira de viagem;
- Efetue prestação direta de cuidados ao caso;
- Seja tripulante de bordo e sirva a secção do caso;

Se caso com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, todas as pessoas podem ser consideradas como contacto.

–Num navio em que:

- Seja companheira de viagem;
- Partilhe a mesma cabine;
- Efetue prestação direta de cuidados;
- Seja tripulante de bordo e sirva a cabine do caso;
- Aplicam-se também as condições descritas nos pontos acima não referentes às viagens.

Em qualquer outro meio de transporte que:

- Não tenha boa ventilação;
- Não efetue paragens frequentes com abertura de portas;
- Não tenha redução da lotação máxima;

Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, desprotegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, sem uso de EPI (Equipamento Individual de Proteção) adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a [Norma 007/2020](#) ou a [Orientação 019/2020](#), ou quando houver indícios de utilização/remoção incorreta);

Contacto desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

Nota: A Autoridade de Saúde pode considerar como contacto próximo outras pessoas não definidas nos pontos anteriores (avaliado caso a caso).

6.3. Caso próximo: baixo risco de exposição (contacto casual)

Pessoa com:

- Contato frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante menos de 15 minutos;
- Contacto em ambiente fechado com caso de COVID-19 durante menos de 15 minutos ou contacto protegido durante 15 minutos ou mais;
- Viagem com caso de COVID-19 em qualquer meio de transporte, com exceção dos referidos na exposição de alto risco;
- Contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso de COVID-19;
- Exposição associada a cuidados de saúde, sem prestação direta de cuidados a casos de COVID-19 sem utilização de EPI;
- Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, protegida, de cuidados a casos de COVID-19 (isto é, com uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 ou a Orientação 019/2020).

A duração do contacto com um caso de COVID-19 aumenta o risco de transmissão, pelo que é definido um limite de 15 minutos, de acordo com as recomendações internacionais, por questões de organização e exequibilidade.

6.4. Quarentena (“isolamento profilático”) ou o isolamento

A quarentena e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública. São especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre

indivíduos. Quarentena é utilizada em indivíduos que se pressupõe serem saudáveis, mas possam ter estado em contacto com um doente confirmadamente infeccioso. O isolamento é a medida utilizada em indivíduos doentes, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos. A quarentena ou isolamento podem ser indicadas na seguinte situação:

- ter havido contacto com um doente diagnosticado com COVID-19, e o isolamento for determinado pela Autoridade de Saúde (avaliação caso a caso);

No caso de diagnóstico COVID-19, o médico assistente, na sua avaliação, pode determinar que a situação clínica não necessita de internamento;

Se for recomendada a quarentena ou isolamento, é importante que seja seguida esta indicação até ao fim do período indicado, mesmo que a pessoa não tenha qualquer sintoma. O tempo que a pessoa deve permanecer em quarentena ou isolamento será comunicado pela Autoridade de Saúde ou pelo clínico responsável.

6.5. Uso de máscaras na comunidade

A utilização de máscaras como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade é obrigatório dentro das instalações da ESEC enquanto estratégia adicional de proteção, sendo que esta prática não dispensa a adesão às regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e de utilização de barreiras físicas, tendo de ser garantida a sua utilização adequada.

O uso de máscaras sociais ou comunitárias deve ser permanente e é obrigatório para todos, de modo a reduzir os riscos de transmissão da infeção (de acordo com o artigo 13º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

7. Responsabilidades

7.1. Equipa de Coordenação

- Rui Antunes – Presidente da ESEC;
- Cesar Nogueira - Vice-Presidente da ESEC;
- Fernanda Antunes – Presidente do CTC,
- Fátima Oliveira- Secretário

Responsabilidades atribuídas à equipa de coordenação do plano de contingência:

- Ativar e desativar o Plano;
- Garantir que o Plano de Contingência é cumprido, revisto e atualizado;
- Assegurar que são disponibilizados os meios de prevenção e controle de infeção;
- Garantir que é disponibilizada informação à comunidade académica e formação aos intervenientes na implementação do presente Plano de Contingência;

- Informar toda a comunidade académica sobre eventuais novas tomadas de decisão;
- Cooperar com as restantes Unidades Orgânicas, Serviços e Gabinetes do Politécnico de Coimbra;
- Elaborar um relatório, terminada a fase pandémica, que evidencie os aspetos que correram bem e os que necessitam de algum reajustamento, ouvidos os gestores da equipa operativa.

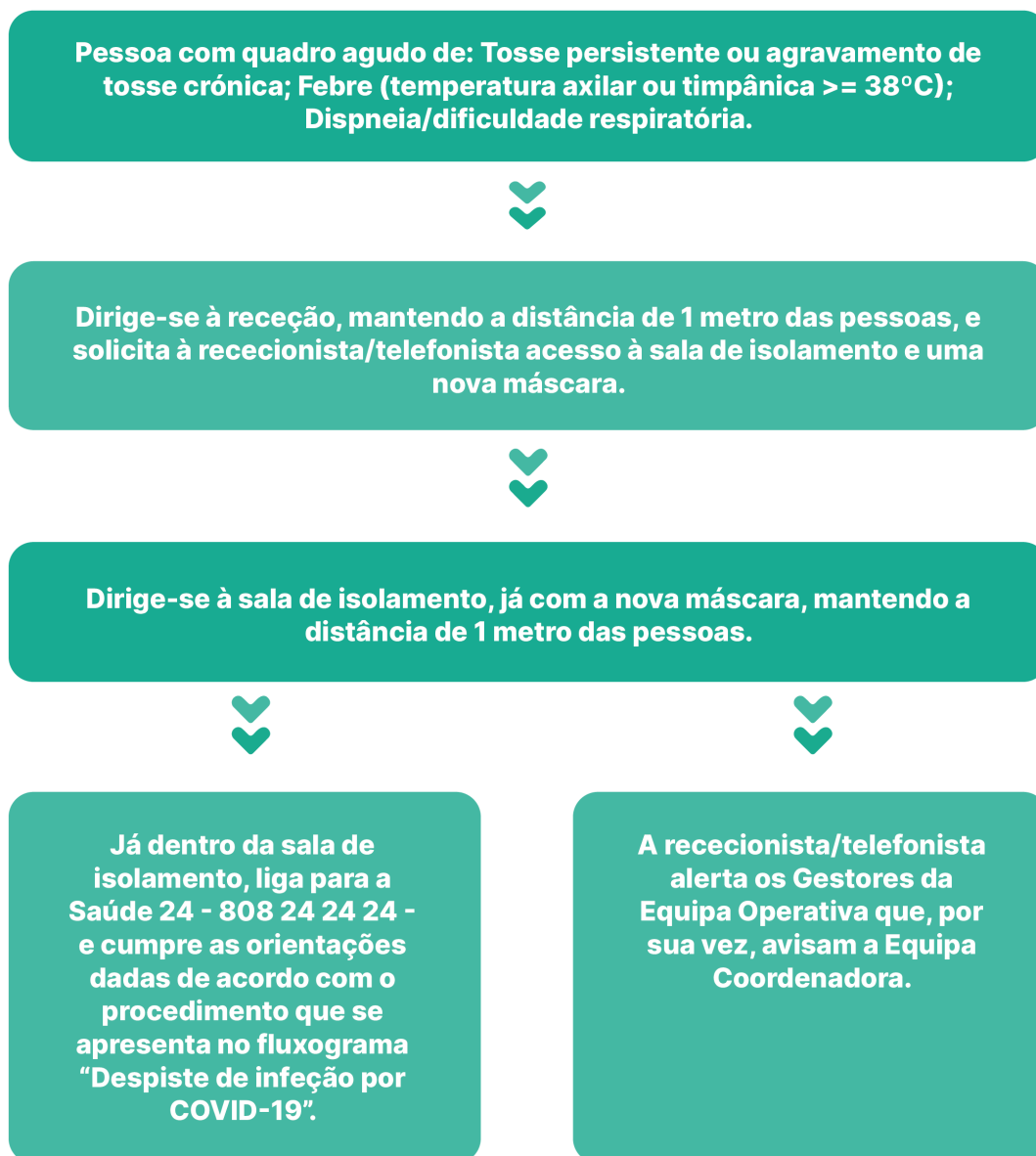
7.2. Equipa de Gestão Operativa

- Catarina Cardoso – Técnica Superior dos RH; Alda Antunes – Técnica Superior e Estela Silva – Técnica Superior.

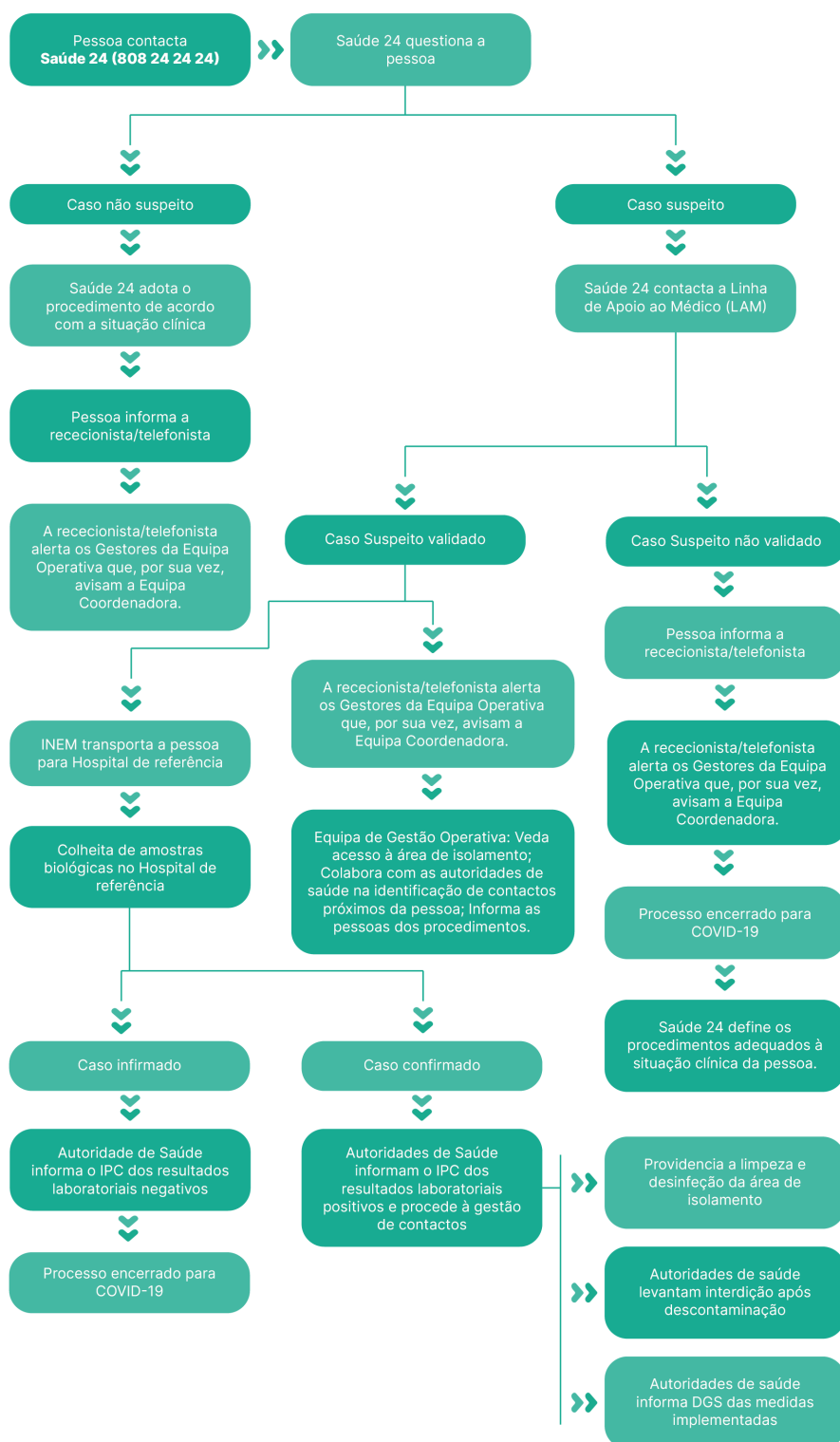
Responsabilidades atribuídas aos gestores da equipa operativa:

- Implementar, avaliar e atualizar o Plano de Contingência em articulação com as orientações técnicas da DGS;
- Organizar, regular e acompanhar ações entre os diversos intervenientes na gestão da prevenção da infeção por COVID-19;
- Praticar a simulação do Plano de Contingência e ajustá-lo de acordo com os resultados;
- Acompanhar, rever e atualizar o Plano de Contingência;
- Informar a equipa coordenadora da evolução epidemiológica da infeção por COVID-19;
- Articular com toda a comunidade académica da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, a disseminação de boas práticas de prevenção e controlo do COVID-19;
- Divulgar a aplicação dos fluxogramas de ações a implementar em caso de suspeita de infeção por COVID-19, a seguir apresentados:

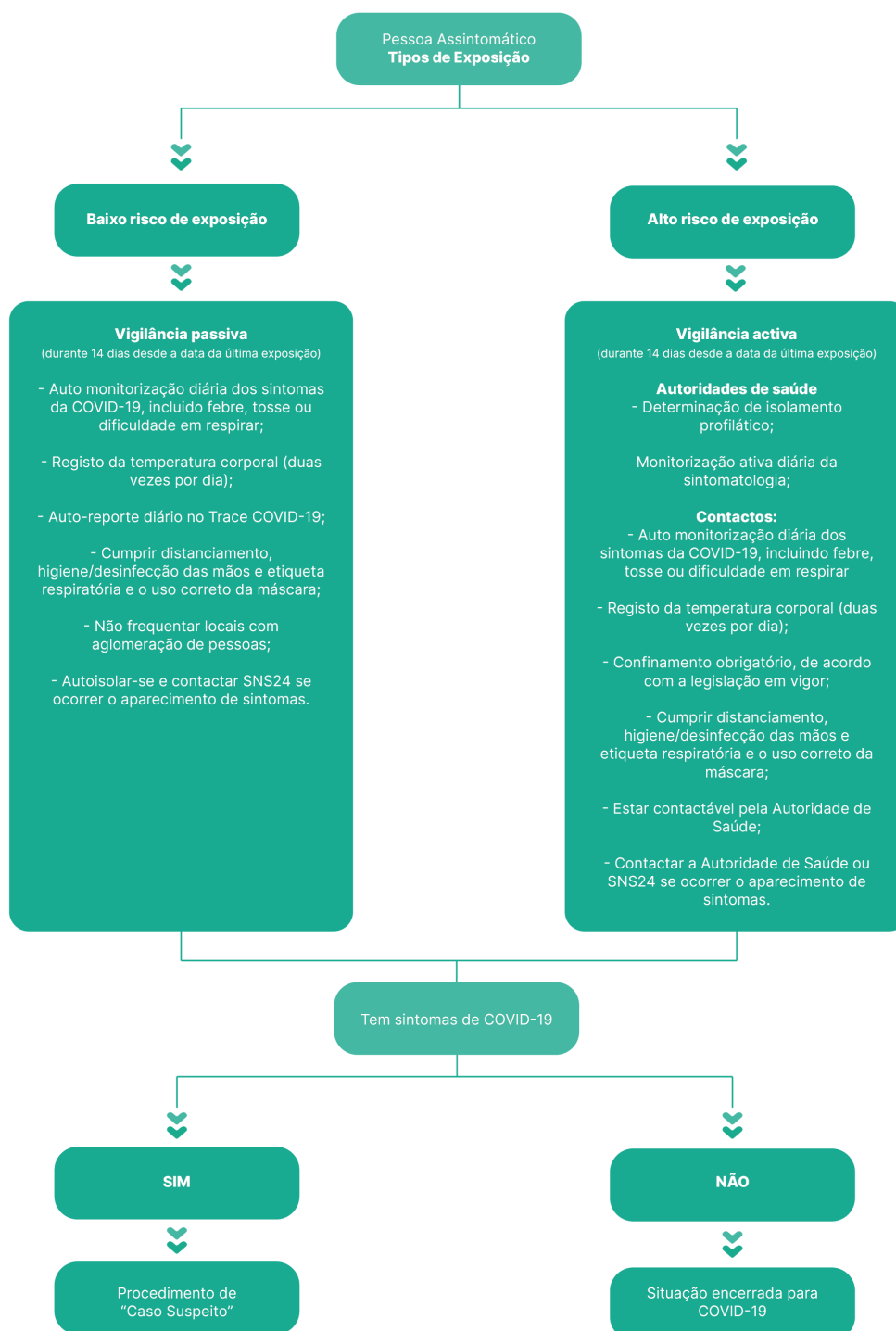
Fluxograma 1 – Ações a implementar em caso de suspeita de infeção por COVID-19



Fluxograma 2 – Ações a implementar para despiste de infeção por COVID-19



Fluxograma 3 – Ações a implementar para vigilância de contactos próximos de pessoas com infeção por COVID-19



7.3. Equipa Operativa

7.3.1. Escola Superior de Educação

- Gracinda Paulino (Assistente Operacional – Polo I)
- José Fraústo (Assistente Operacional – Polo I)
- Olga Cruz (Assistente Técnica – Polo I)
- Dolores Baptista (Assistente Operacional – Polo II)
- Paulo Moura (Vigilante, Turno Noturno e Sábados- Polo I)

Funções atribuídas à equipa operativa:

- Comunicar aos gestores da equipa operativa os casos suspeitos de infeção por COVID-19, entre docentes, não-docentes e estudantes;
- Na situação de alerta de um caso suspeito de infeção por COVID-19 na Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, proceder ao seu encaminhamento para a sala de isolamento, cumprindo as medidas de prevenção e controle de infeção e informando posteriormente os gestores da equipa operativa;
- Verificar e repor os recipientes com soluções antissépticas de base alcoólica e desinfetantes existentes nos espaços comuns da ESEC e salas de aula.

7.3.2. Equipa de Prevenção e Controlo de Infeção

- Funcionárias da Empresa de Limpeza (VADECA)

Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

- Instituir medidas de prevenção e controle de infeção, nomeadamente de desinfeção frequente das superfícies de contacto com as mãos (corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas/puxadores, ratos e teclados de computador) e de arejamento natural dos espaços da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, entre outros;
- Recolher os resíduos de lenços de papel usados;
- Intensificar as ações relativas a medidas de prevenção, higienização e controle de infeção (higiene das instalações).

7.3.3. Equipa de Instalações e Equipamentos

- Catarina Caetano (Técnica Superior do Aprovisionamento)

Funções atribuídas à equipa Prevenção e Controlo de Infeção:

- Solicitar aos fornecedores de bens ou serviços o respetivo plano de contingência;

- Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades mínimas ou consideradas prioritárias;
- Prever fornecimento alternativos no caso de incapacidade de algum fornecedor em manter o abastecimento;

7.3.4. Questões Legais

- Rui Antunes – Presidente da ESEC, Fernanda Antunes – Presidente do CTC; Eugénia Deville (Presidente do CP), António Leal (Presidente da AR)

Compete:

- Discutir e implementar as bases legais e éticas para as medidas que venham a ser tomadas no âmbito do plano de contingência, nomeadamente as relacionadas com encerramento dos serviços; isolamento ou quarentena de pessoas infetadas, ou pessoas com suspeita de estarem infetadas, entre outras;
- Será aplicada a legislação vigente e os casos omissos serão decididos no âmbito das competências do Presidente da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, ouvidas as Autoridades de Saúde.

7.3.5. Informação/Comunicação

- Alda Antunes (Responsável pelo GCRP)

Funções a desempenhar:

- Desenvolver um plano de comunicação e garantir a sua divulgação a toda a comunidade académica através dos veículos de informação existentes ou outros que porventura possam vir a ser criados especificamente para a prevenção do COVID-19;
- Definir as estruturas e vias de comunicação interna e externa e manter uma atualização da informação da situação nacional e internacional;
- Atualizar a informação disponível no site da Escola - www.esec.pt ;
- Articular a comunicação com a informação proveniente das entidades responsáveis, utilizando uma linguagem semelhante.

8. Medidas de Manutenção da atividade da ESEC em situação de crise

Num cenário, eventual, de elevado absentismo dos funcionários e/ou estudantes da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, serão diligenciadas medidas de trabalho e ensino a distância, respetivamente: teletrabalho, através de VPN, e e-learning, através da plataforma zoom e, eventualmente, realização de videoconferências.

Os serviços serão mantidos de acordo com as opções internas, privilegiando os meios informáticos ou telefónicos.

Será garantido um reforço dos produtos de higiene e limpeza, assim como dos reagentes e materiais usados nos laboratórios para fins de ensino e investigação.

No caso de encerramento da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, o veículo de informação privilegiado como interface de comunicação será www.esec.pt

9. Regime de Teletrabalho

Considerando o novo enquadramento do exercício de funções em regime de teletrabalho fixado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no Diário da República n.º 178/2020, 1.ª Série, de 11 de setembro, que refere que este regime deixa de ser obrigatório, sem prejuízo de poderem ser implementadas medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, através da adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições; Considerando que a população em geral deixa de ter de cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário; Considerando que se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene; Apresentam-se, de seguida, as medidas a cumprir:

- 1- O regime de teletrabalho é obrigatório, sempre que as funções em causa o permitam, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 4.º da referida Resolução do Conselho de Ministros, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da ESEC, acompanhado de documento comprovativo da situação invocada.
- 2- O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) sobre a matéria, na estrita medida do necessário, por decisão do Presidente da ESEC.
- 3- A avaliação do cumprimento das orientações da DGS e da ACT para cada espaço físico está a cargo da Equipa de Coordenação que deverá fixar a lotação e o distanciamento físico entre trabalhadores, recomendados para cada espaço físico.
- 4- Os trabalhadores podem ser distribuídos por novos espaços físicos, a alocar aos respetivos serviços, por forma a garantir o cumprimento das orientações mencionadas no ponto anterior.
- 5- Nos casos em que não seja possível observar as recomendações fixadas pela equipa de coordenação, devem os responsáveis pelos departamentos, serviços e gabinetes, propor ao Presidente da ESEC, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

- 6- O regime de prestação de teletrabalho é celebrado com a assinatura do termo de aceitação do regime de teletrabalho (anexo II).

10. Medidas de Prevenção e Controlo da Infeção por COVID-19

10.1. Informação e Capacitação

A Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra considera fundamental a informação e formação de toda a comunidade académica, pelo que realizadas as ações seguidamente descritas:

- Disponibilização do Plano de Contingência da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, através de www.esec.pt;
- Disponibilização de informação sobre o COVID-19 nos diversos veículos de informação internos;
- Distribuição pela Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, especialmente nas zonas comuns, de cartazes da DGS sobre o COVID-19;
- Divulgação sobre a correta lavagem das mãos através da afixação de indicações sobre a correta lavagem das mãos e divulgação no site e redes sociais da Escola;
- Entrega de um panfleto nos Serviços com informação sobre os procedimentos a seguir em caso de suspeita de infeção por COVID-19 e ações a implementar para vigilância de contactos próximos de pessoas com infeção por COVID-19;
- Envio de documentos informativos, despachos e deliberações pelos meios de comunicação tidos por convenientes;
- O envio de documentos informativos, despachos e deliberações para os estudantes far-se-á preferencialmente através da plataforma NONIO/INFORESTUDANTE.

10.2. Medidas de Higiene Pessoal e dos Espaços

A Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra compromete-se a sensibilizar toda a comunidade académica para a necessidade de adoção de boas práticas de higiene pessoal e adaptar as suas instalações de modo a garantir a operacionalização do presente Plano de Contingência, nomeadamente:

- Colocação, em diversos locais estratégicos, de soluções antissépticas de base alcoólica para higienização das mãos;
- Disponibilização de máscaras de proteção para casos de suspeita de infeção por COVID-19;
- Promoção de condições de higiene e limpeza dentro das instalações, tais como, limpeza frequente das superfícies de trabalho e/ou estudo, bem como de outros objetos que entrem em contacto com as mãos (por

exemplo: torneiras, telefones, teclados, ratos de computadores, puxadores/maçanetas, balcões, corrimãos, entre outros);

- Utilização dos Sistemas AVAC de acordo com a [Infografia da DGS de 20/07/2020](#)
- Disponibilização de máscaras não-cirúrgicas, comunitárias ou de uso social, devidamente certificadas pelo CITEVE, a toda a comunidade da ESEC;
- Disponibilização de barreira de proteção em acrílico acoplada na secretária e/ou balcão, em zonas/balcões de atendimento ao público (Centro de Documentação e Informação – Biblioteca, Centro de Meios Audiovisuais-CEMEIA, Gabinete de Relações Internacionais Serviços de Gestão Académica e Tesouraria);
- Promoção do arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível.

10.3. Registo Biométrico

- A utilização do equipamento de registo biométrico deverá ter em conta o seguinte procedimento:
 1. Dar entrada/saída através do sistema biométrico tal como habitualmente;
 2. No final, lavar e/ou desinfetar novamente as mãos de acordo com o procedimento supracitado.
- A fim de evitar o contágio de terceiros, são instituídas e divulgadas regras claras de não permanência de pessoas que manifestem sintomas compatíveis com a infeção por COVID-19;
- Caso alguém tenha os sintomas da infeção por COVID-19 fora das instalações da Escola Superior de Educação do Politécnico de Coimbra, não se deve deslocar às mesmas, devendo ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) e aguardar por instruções destes profissionais, informando, à *posteriori*, os Gestores da Equipa Operativa sobre a sua situação e eventual evolução;
- São designados dois espaços para isolamento de pessoas que evidenciem sinais de infeção por COVID-19, devidamente dotada com toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, contentores com tampa acionada por comando não manual e máscaras: um no Polo I – Antiga Reprografia: e outro no Polo II – Sala 27.
- Será, ainda, facultada a instalação sanitária imediatamente próxima;
- No caso de suspeita de infeção por COVID-19, a rececionista/telefonista que atende a pessoa em questão, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro, disponibilizará uma máscara de proteção a essa mesma pessoa e encaminhá-la-á, imediatamente, para o gabinete de isolamento, cuja porta deve ser mantida fechada;
- No gabinete de isolamento será estabelecido, pelo suspeito de infeção por COVID-19, o contacto com a Saúde 24 (808 24 24 24) e serão aguardadas indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- O gabinete de isolamento e a instalação sanitária serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos.

10.4. Medidas de Isolamento e Distanciamento Social

10.4.1. A fim de evitar o contágio de terceiros, são instituídas e divulgadas regras claras de não permanência de pessoas que manifestem sintomas compatíveis com a infeção por COVID-19

- Caso alguém tenha os sintomas da infeção por COVID-19 fora das instalações da ESEC, não se deve deslocar às mesmas, devendo ligar para a Saúde 24 (808 24 24 24) e aguardar por instruções destes profissionais, informando, *a posteriori*, os Gestores da Equipa Operativa sobre a sua situação e eventual evolução;
- Encontra-se designada uma Sala para isolamento de pessoas que evidenciem sinais de infeção por COVID-19, devidamente dotada com telefone, toalhetes descartáveis, soluções antissépticas de base alcoólica, contentores com tampa acionada por comando não manual, máscaras e água;
- Encontra-se designada uma instalação sanitária imediatamente próxima para utilização por pessoas com sintomas suspeitos de infeção por COVID-19;
- No caso de suspeita de infeção por COVID-19, a rececionista/telefonista que atende a pessoa em questão, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro, lhe disponibiliza uma máscara cirúrgica e encaminhá-la-á, imediatamente, para a Sala de isolamento, cuja porta deve ser mantida fechada;
- Na Sala de isolamento será estabelecido, pelo suspeito de infeção por COVID-19, o contacto com a Saúde 24 (808 24 24 24) e serão aguardadas indicações fornecidas pelos profissionais de saúde;
- A Sala de isolamento e a instalação sanitária serão higienizadas e arejadas após a sua utilização por casos suspeitos;
- Suspensão de deslocações em serviço para áreas com transmissão comunitária ativa da COVID-19 (ação operacionalizada a 09 de março de 2020 – Despacho/SP/77/2020, de 09 de março);
- As medidas de ocupação de espaços asseguram o distanciamento físico que deve ser mantido na prossecução do objetivo de prevenir a sua contaminação, bem como a dos restantes estudantes e trabalhadores;
- Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas de contenção social, evitando deslocações desnecessárias para fora das respetivas residências.

11.4.1.2. Espaços de atendimento ao público – medidas adicionais

Além do uso obrigatório de máscara, deve manter-se uma distância de segurança de, pelo menos, dois metros de outras pessoas. Quando não for possível assegurar esta distância, devem adotar-se medidas de proteção alternativas, como, por exemplo, a colocação de divisórias entre os postos de trabalho e os locais frequentados pelo público;

A limitação da capacidade máxima dos espaços deve ter em consideração as regras de distanciamento físico, devendo ser ativados os mecanismos necessários para controlar e restringir o acesso das entradas;

11.4.1.3. Sala de Refeições - Funcionários

Na sala de refeições devem ser observadas as seguintes recomendações:

- A lotação da sala de refeições é de 6 utilizadores, não devendo, nunca, exceder este número;
- Ao entrar, o utilizador, deve desinfetar a respetiva mesa com recurso ao desinfetante disponível no local;
- Os utilizadores do espaço devem permanecer no interior da sala de refeições o tempo estritamente necessário,

a fim de evitar o cruzamento com outras pessoas;

- A circulação no interior deste espaço deve ser sempre feita com máscara;
- Renovação frequente do ar, de forma a assegurar, sempre que possível, uma boa ventilação nos espaços.
- Não devem ser partilhados utensílios/objetos e/ou bens alimentares entre os utilizadores.

11.4.2. Estabelecimentos de Ensino Superior

11.4.2.1. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

• É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante as aulas que envolvam realização de exercício físico e desporto de acordo com [Orientação da DGS nº 030/2020](#) de 29/05/2020 atualizada a 20/07/2020 .

• Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. As portas das salas de aula em utilização encontram-se abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies e foi diligenciada a maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a garantir o distanciamento físico.

- Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.

• As salas de aulas estão equipadas com rolo de papel, líquido de desinfeção e contentor para resíduos, devendo cada docente e estudante responsabilizar-se pela desinfeção do equipamento que irá utilizar durante a aula.

• Deve ser promovida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, da responsabilidade dos utilizadores.

• Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS, mantendo-se as janelas e portas abertas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica (sistema AVAC –Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade estiver disponível).

- Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas.

- Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

11.4.2.3. – Funcionamento das atividades letivas

A ESEC irá adotar para o 1º semestre do ano letivo 2020/21 Planos de Contingência para os seus cursos de forma a assegurar que se cumprem as medidas de segurança definidas pela DGS e se assegura o máximo possível de aulas presenciais. Atendendo às restrições referidas em epígrafe, a ESEC não tem condições de assegurar a formação presencial em todas as aulas. Aplicando a regra de distanciamento social definida pela DGS, a capacidade das salas de aula da ESEC fica reduzida a grupos que variam entre 7 e 45 lugares, conforme lista que se apresenta:

POLO 1

- SI 1 - 17 lugares com computador
- SI 2 - 17 lugares com computador
- Sala 1 - 20 lugares
- Sala 2 - 25 lugares
- Sala 3 - 20 lugares
- Sala 4 - 20 lugares
- Sala 5 - 20 lugares
- Sala 6 - 18 lugares
- Sala 7 - 20 lugares
- Sala 8 - 20 lugares
- Sala 9 - 18 lugares
- Sala 10 - 15 lugares com computador
- Sala 12 - 24 lugares
- Sala 13 - 20 lugares
- Sala 14 - 20 lugares
- Sala 16 - 15 lugares
- Sala 17 - 20 lugares
- Sala 18 - 18 lugares
- Sala 19 - 20 lugares
- Laboratório de Ciências – 22 lugares

- Laboratório LGP – 12 lugares (ou 20 se usado como sala normal)
- Sala Ensaio - 25 lugares
- Sala Teclados – 12 lugares
- Sala Música - 25 lugares
 - Ocupação com sala ampla e em movimento com máscara - 12 lugares
 - Ocupação com sala ampla e em movimento sem máscara - 8 lugares
- Anfiteatro - 21 lugares
- Ginásio – Ocupação em movimento sem máscara - 25 lugares
- Auditório – 30 lugares + 3 mesa oradores

POLO 2

- Sala 21 - 20 lugares
- Sala 23 - 20 lugares
- Sala 25 - 20 lugares
- Sala 27 - 22 lugares
- Sala 28 - 22 lugares
- Estúdio 1 – Ocupação em movimento com máscara - 22 lugares
 - Ocupação em movimento sem máscara - 10 lugares
- Estúdio 2 – Ocupação em movimento com máscara - 16 lugares
 - Ocupação em movimento sem máscara - 7 lugares
- Estúdio 3 - Ocupação em movimento com máscara - 45 lugares
 - Ocupação em movimento sem máscara - 22 lugares

Nota: à lotação das salas acresce 1 professor e 1 intérprete de Língua Gestual Portuguesa, sempre que necessário.

A ESEC tem 16 cursos de licenciatura (que correspondem a 54 turmas) e 12 cursos de mestrado (12 turmas), sendo a dimensão média das turmas de licenciatura é de 40 a 50 estudantes (as de mestrado de 10 estudantes) pelo que, a ESEC não dispõe, nem de salas, nem do corpo docente necessário para assegurar esse desdobramento de turmas; O Conselho Técnico-Científico aprovou Planos de Contingência para cada um dos cursos de Licenciatura, Mestrado, Pós-Graduação e Formação Especializada.

11.4.2.4. Planos de Contingência dos Cursos

Foram elaborados Planos de Contingência dos cursos de forma a assegurar que:

- a. Haverá o maior número possível de aulas presenciais.

- b. Todos os cursos devem ter sempre em cada ano curricular uma percentagem de aulas lecionadas presencialmente que se situe entre 70% e 80% do total de aulas previstas.
- c. Todas as UC devem ter sempre uma percentagem de aulas lecionadas presencialmente superior a 50% do total de aulas previstas.

Nota: as percentagens definidas neste ponto referem-se a aulas que o docente leciona presencialmente.

Esta percentagem poderá não coincidir com a percentagem de aulas presenciais frequentada por cada aluno individualmente.

- d. Excetuam-se do definido na alínea c. as situações em que a legislação preveja que os docentes estejam impedidos de participar em atividades presenciais. Nestes casos, a UC poderá ser lecionada na totalidade em regime de ensino a distância.
- e. Em regra, todas as UC – independentemente de serem lecionadas em regime presencial, em regime de ensino a distância ou em regime misto – deverão ser asseguradas nos horários letivos e no calendário escolar previstos para o 1º semestre de 2020/21.
- f. Depois da aprovação do Plano de Contingência dos Cursos pelo CTC, cada docente deverá informar a Presidência da ESEC das datas das aulas que não serão lecionadas presencialmente, para que se torne possível a libertação dessas salas para outras atividades.
- g. Desdobramento de Turmas: Face aos constrangimentos já identificados nas “Considerações Gerais”, foram definidos, nos Despachos do Presidente da ESEC - 29/2020-P5, 32/2020-P5 e 36/2020-P5 - os procedimentos a adotar para a leção de aulas presenciais e de aulas via zoom, bem como para o registo de sumários, demais atividades e para a realização de avaliações.

11. Situações não previstas

Nas situações não previstas neste Plano de Contingência, aplica-se o que estiver previsto no Plano de Contingência do Instituto Politécnico de Coimbra.

Gestores da Equipa Operativa

e-mail: COVID19@esec.pt

Telef.: 239 793120 / Ext.: 321507 / 321513 / 321526

Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA)

e-mail: saudeocupacional@ipc.pt

Telef.: 239 791 250 / Ext.: 30 10 56